



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20240182**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av JK S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.528.843/0001-81, representado pelo(a) Sr.(a) IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 725.823.402-00, residente na RUA ALACID NUNES, 40, e de outro lado a firma M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.077.266/0001-51, estabelecida à RUA NOBRE Nº 50, ELETRONORTE, Jacundá-PA, CEP 68590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, residente na RUA JACUNDA, Nº 305, ELETRONORTE, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 614.002.202-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9-2023-018-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|------------------|-------------|
| 046822 | RECARGA DE TONER TN3472 - Marca.: HIGH FUSION<br>Recarga de Toner Compatível com Brother TN-3472<br>TN-3472BR utilizado nos seguintes modelos de<br>equipamentos: HLL5102DW HLL5102, DCPL5652DN DCPL5652,<br>DCPL5502DN DCPL5502 L5502, MFCL6702DW MFCL6702,<br>HL-L6402DW, HL-L6202DW, MFC-L5802DW.Rendimento médio de<br>12.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel<br>A4. | SERVIÇO | 70,00      | 50,000           | 3.500,00    |
| 048297 | RECARGA DE TONER CE285A - Marca.: HIGH FUSION<br>RECARGA DE TONER COMPATIVÉL COM CE-285A UTILIZADA NOS<br>SEGUINTE EQUIPAMENTOS: LESERJET: P-1102, P-1102W,<br>M-1132, M-1210, M-1212, M-1130, M1217, M-1217, M1217FW,<br>M-1217FW. RENDE EM MÉDIA 1.800 PAGINAS CONSIDERANDO 5%<br>DE COBERTURA NO PAPEL A4.   | SERVIÇO | 280,00     | 40,000           | 11.200,00   |
| 048304 | RECARGA DE TONER MLT - D104 - Marca.: HIGH FUSION<br>RECARGA DE TONER COMPATIVEL CM MLT D104S, OU 104. PARA<br>USO EM: ML 1665, ML 1660, ML 1860, ML 1865, ML 1865W,<br>SCX 3200, SCX 3217, SCX 3205, SCX 3205W. RENDIMENTO<br>MÉDIO DE 1.500 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA NO PAPEL<br>A4.  | SERVIÇO | 35,00      | 45,000           | 1.575,00    |
| 123181 | RECARGA DE TONER CF-258A - Marca.: HIGH FUSION<br>Recarga de Toner Compatível com CF 258A, para uso nas<br>seguintes impressoras HP: M-428FDW M428, M-404DW M404,<br>M-404N. Rende em média 3.000 impressões considerando 5%<br>de cobertura da folha A4.   | UNIDADE | 49,00      | 45,000           | 2.205,00    |
| 134574 | RECARGA DE TONER HP 107 A - Marca.: HIGH FUSION<br>COMPATIVEL COM LASERJET: 107A 107W MFP135A MFP135W<br>MFP137 MFP137FNW. POSSUI RENDIMENTO DE 1.000 PÁGINAS,<br>CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4, COR DE<br>IMPRESSÃO: BLACK   PRETO.   | SERVIÇO | 140,00     | 45,000           | 6.300,00    |
|        |   |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 24.780,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 24.780,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta

RUA PINTO SILVA S/N



apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9-2023-018-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua prestação dos serviços ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9-2023-018-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DO CONTRATO**

1. A prestação dos serviços deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de prestação de serviços expedida pelo Serviço de Almoxarifado, a prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no prestação dos serviços e



interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços/objetos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;

1.7 - Fazer a autorização de prestação dos serviços, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização da prestação dos serviços expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a substituição dos serviços considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a prestação dos serviços deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9-2023-018-PE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se



houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços deste Contrato.

1.4 - É de inteira responsabilidade da contratada a retirada e a entrega dos toners vazios e recarregados aos setores requisitantes no no Pregão nº 9-2023-018-PE, conforme termo de referência;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes da prestação dos serviços caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com a prestação dos serviços deste, está a cargo da dotação orçamentária:

**Unidade Gestora** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**Unid. Orçamentária** Secretaria Municipal de Saúde

**Func. Programática** 10.122.0002.2.070 - Sec. Mun. de Saúde (Ativ. Administr.)

**Natureza da Despesa** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Subdesdobro** 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Fonte de Recurso** 15001002 - Receita de Impostos e Transf.-Saúde

**Unidade Gestora** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**Unid. Orçamentária** Secretaria Municipal de Saúde

**Func. Programática** 10 122 0002 2.071 Conselho Municipal de Saúde

**Natureza da Despesa** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Subdesdobro** 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Fonte de Recurso**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

**Unidade Gestora** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**Unid. Orçamentária** Secretaria Municipal de Saúde

**Func. Programática** 10.301.0018.2.077 - Piso da Atenção Básica - PAB

**Natureza da Despesa** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Subdesdobro** 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Fonte de Recurso** 16000000 - Transferência SUS bloco de manutenção

**Unidade Gestora** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**Unid. Orçamentária** Secretaria Municipal de Saúde

**Func. Programática** 10.302.0019.2.083 - MAC - Atenção de Média e Alta

**Complexid. Ambulatorial e Hospitalar**

**Natureza da Despesa** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Subdesdobro** 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Fonte de Recurso** 16000000 - Transferência SUS bloco de manutenção

**Unidade Gestora** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**Unid. Orçamentária** Secretaria Municipal de Saúde

**Func. Programática** 10 304 0018 2.090 DEVISA - Vigilância Sanitária em Saúde

**Natureza da Despesa** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Subdesdobro** 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Fonte de Recurso** 16000000 - Transferência SUS bloco de manutenção

**Unidade Gestora** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**Unid. Orçamentária** Secretaria Municipal de Saúde

**Func. Programática** 10 302 0019 2.086 Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU 192

**Natureza da Despesa** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Subdesdobro** 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Fonte de Recurso** 16000000 - Transferência SUS bloco de manutenção

**Unidade Gestora** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**Unid. Orçamentária** Secretaria Municipal de Saúde

**Func. Programática** 10 305 0018 2.091 DEVISA - Vigilância Epidemiológica e Imunização (Ativ. Administrativas)

**Natureza da Despesa** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Subdesdobro** 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Fonte de Recurso** 16000000 - Transferência SUS bloco de manutenção

**Unidade Gestora** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**Unid. Orçamentária** Secretaria Municipal de Saúde

**Func. Programática** 10 301 0018 2.078 Agentes Comunitários de Saúde - ACS



**Natureza da Despesa** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ  
**Subdesdobro** 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ  
**Fonte de Recurso** 16000000 - Transferência SUS bloco de manutenção

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal a fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela prestação dos serviços total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso da prestação de serviços total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA,





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização da prestação dos serviços previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização da prestação dos serviços previstos nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da prestação dos serviços deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar a prestação dos serviços do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A prestação dos serviços total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9-2023-018-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da prestação dos serviços deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



JACUNDÁ - PA, 11 de Janeiro de 2024

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ(MF) 11.528.843/0001-81**  
**CONTRATANTE**

**M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ 28.077.266/0001-51**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_